

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 052/2018

OBJETO:

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 152 DA EMPRESA VIA ENERGIA LOG LTDA PARA INCLUSÃO DO MERCADO CAICÓ/RN – JUAZEIRINHO/PB

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.384207/2016-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB:

APROVAR A INCLUSÃO DO MERCADO CAICÓ/RN – JUAZEIRINHO/PB NA LICENÇA OPERACIONAL Nº 152

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo com solicitação da Empresa Via Energia Log Ltda. de inclusão do mercado Caicó/RN – Juazeirinho/PB, referente a I Etapa do Processo Seletivo Público, na Licença Operacional nº152.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:



“...

Art. 71 ...

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

...”.

Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12 de abril de 2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17 de Agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença



Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Em 03/10/2016, por meio dos protocolos nº 0500.376029/2016-72, 50500.376025/2016-94, 50500.376027/2016-83, 50500.376024/2016-40, 50500.376023/2016-03, 50500.376022/2016-51, 50500.376021/2016-14, 50500.376020/2016-61, 50500.376019/2016-37 e 50500.376018/2016-92, a empresa Via Energia Log Ltda. encaminhou o requerimento dos mercados com disponibilidade.

Em atendimento a mensagem de convocação nº 14/2017, de 04 de janeiro de 2017, fls. 321 a 323, a VIA ENERGIA LOG LTDA encaminhou documentação por meio do protocolo nº 50500.016217/2017-25 de 25 de janeiro de 2017, fl. 351, solicitando a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da 1ª etapa do processo seletivo público.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III, fls. 369 a 372.

Por meio da Mensagem nº 407/2017, de 24/02/2017, a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Foi apresentado a documentação complementar, através do protocolo nº 50500.148924/2017-80. Os documentos foram analisados por meio dos relatórios 1,2 e 3, fls. 451 a 453.

O processo foi encaminhado para a SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Por meio do Despacho nº 0096/2017/SUFIS/GEFIS, fls. 462 a 464, a SUFIS informou que a sociedade empresarial VIA ENERGIA LOG LTDA, CNPJ nº 01.315.775/0001-19, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para os mercados, os quais serão operados nas linhas descritas no Relatório 2.

A SUPAS, no âmbito de sua competência, já havia avaliado e não encontrado pendências para este mercado, conforme fl. 452. Ocorre que, por omissão, no Despacho nº 551/2017/GETAU/SUPAS, fls.458 e 459, em cumprimento a Portaria nº 10/2017, o mercado Caicó/RN – Juazeirinho/PB não foi listado, e em razão disso a SUFIS/GEFIS não incluiu este mercado em seu Despacho nº 0096/2017, fl.462, o qual atesta o atendimento dos requisitos da Res. nº 4770/2015.

Apesar do mercado Caicó (RN) – Juazeirinho (PB) não constar na relação dos mercados enviados à SUFIS, ao realizar as diligências estabelecidas pela Portaria nº 10/2017, a SUFIS/GEFIS por meio do Despacho nº 0096/2017/SUFIS/GEFIS, analisou as infraestruturas dos municípios que compõe o mercado, inclusive os municípios de Caicó/RN e de Juazeirinho/PB, visto que foi autorizado a operação de mercados que envolvem estes municípios, sendo eles: JUAZEIRINHO/PB - ACARI/RN, JUAZEIRINHO/PB - EQUADOR/RN, JUAZEIRINHO/PB - JARDIM DO



SERIDO/RN, JUAZEIRINHO/PB - PARELHAS/RN, CAMPINA GRANDE/PB - CAICO/RN, JUNCO DO SERIDO/PB - CAICO/RN, SOLEDADE/PB - CAICO/RN e JUAZEIRINHO/PB - SAO JOSE DO EGITO/PE.

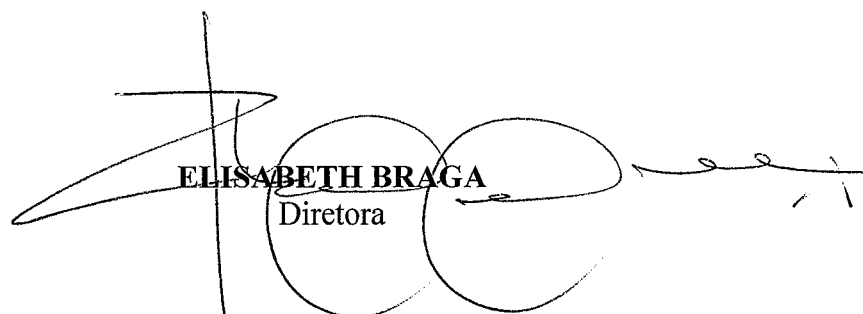
Em função das justificativas apresentadas e considerando que os municípios que compõem o mercado atenderam os requisitos da Resolução nº 4.770/2015 conforme o parecer do Despacho nº 0096/2017/SUFIS/GEFIS, e diante do cumprimento das exigências estabelecidas, a SUPAS sugere a alteração da LOP nº 152, para inclusão do mercado Caicó (RN) – Juazeirinho (PB).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

1. Aprovar alteração da Licença Operacional – LOP nº 152 da empresa Via Energia Log Ltda. para incluir o mercado: Caicó/RN – Juazeirinho/PB, disponibilizados na 1ª Etapa conforme Deliberação nº 224/2016.
2. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Via Energia Log Ltda. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

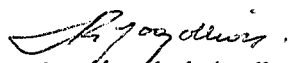

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 09 de fevereiro de 2018.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB